



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

## LEI COMPLEMENTAR Nº 400/2015

**Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área de terreno de até 300,00 m<sup>2</sup> e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, para o exercício de 2015, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2015, aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área de terreno de até 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º deverá ser requerida em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Lei Complementar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;
- b) Cópia de certidão de óbito - específico para pensionistas;
- c) Cópia do comprovante de residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- d) Cópia da carteira de trabalho de todos os moradores;
- e) Comprovação da renda familiar, atualizada de todos os moradores;
- f) Cópia de identidade e CPF de todos os moradores;
- g) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos.

Art. 3º O prazo para apresentação do requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2015.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Art. 4º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção, quando descaracterizadas as razões que a determinam.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 0.381/2014, de 09/06/2014, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, em seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 19 de fevereiro de 2015.

**CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Terra do Rei Pelé

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

**REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU - RENDA FAMILIAR**

Proprietário: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Localização do Imóvel:  
Rua/Av.: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Inscrição Cadastral \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o imóvel objeto do benefício da isenção que trata a Lei Complementar nº. \_\_\_\_/201\_\_, é utilizado exclusivamente como minha moradia.  
Três Corações, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DOCUMENTOS**

<input type="checkbox"/>	Cópia documento que comprove titularidade do imóvel
<input type="checkbox"/>	Cópia comprovante residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone)
<input type="checkbox"/>	Cópia CPF e RG
<input type="checkbox"/>	Cópia da carteira de trabalho
<input type="checkbox"/>	Comprovação da renda familiar, atualizado
<input type="checkbox"/>	Cópia Certidão de Óbito – específico para pensionistas

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<input type="checkbox"/>	DEFERIDO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIDO

Resp. Cadastro Bolsa Família

**DEPARTAMENTO DA RECEITA**

<input type="checkbox"/>	Contribuinte comprovou requisitos para obtenção de benefício
<input type="checkbox"/>	Contribuinte não comprovou requisitos para obtenção do benefício

Diretor do Departamento